



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Aprovado por unanimidade

15/04/2025

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2013 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA.

Art. 1º O *caput* do art. 169 da Lei Municipal nº 1.743, de 18 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário do Município de Fagundes Varela, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. São isentas da taxa de Coleta de Lixo, taxa de Licença de Localização, bem como das taxas de Fiscalização e Vistoria:

[...]”

Art. 2º A alínea ‘C’ do inciso I do Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.743, de 18 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário do Município de Fagundes Varela, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) loteamento ou arruamento, para cada 10.000 m² ou frações...

[...]”

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 28 de março de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Pedidos de Vistas pelo Vereador a

Sala das Sessões 01/04/2025

PRESIDENTE

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 50 Fls 10º 02 fls 11 nº 50

Entrada em: 28/03/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/A2EF-E143-938C-EBAB> e informe o código A2EF-E143-938C-EBAB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 50, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Propomos alteração no Código Tributário do Município de Fagundes Varela de forma que as entidades civis fiquem isentas não apenas da taxa de Coleta de Lixo, mas também das taxas de Licença de Localização e das taxas de Fiscalização e Vistoria.

Justificamos o acréscimo das isenções considerando a importância das entidades civis, que são organizações sem fins lucrativos e que não têm como objetivo a exploração comercial ou a distribuição de lucros entre seus membros. Desta forma, é essencial reconhecer que essas entidades são criadas com fins específicos, como culturais, educacionais, assistenciais, de saúde, religiosas, de modo a garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de suas finalidades sociais.

Aproveitamos também para solicitar a correção da redação do Anexo VIII, inciso I, alínea C, onde consta 0.000m². Propomos que seja alterado para 10.000m², pois entendemos que esse é o valor adequado para a cobrança da taxa. Isso se justifica uma vez que não está claro o valor a ser cobrado quando é indicado 0.000.

Além disso, em consulta a códigos tributários de outros Municípios, verificou-se que, para a cobrança de taxas de licença para a execução de obras em que haja a aprovação ou revalidação de projetos de loteamento ou arruamento, também é utilizada a metragem de 10.000m² como parâmetro.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação contando com sua aprovação.

Fagundes Varela, 28 de março de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2EF-E143-938C-EBAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 28/03/2025 15:58:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/A2EF-E143-938C-EBAB>